



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

ANEXO XIV

CONTRATO Nº. ____/____.

Contrato que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa _____, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07 Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 024127086 IFP/RJ, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, _____, Estado do _____, CEP _____, doravante, denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu representante legal, _____, identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.011070/2014-20, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Eletrônico nº **57/2018**, realizado com fundamento no disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, IN SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, IN 06/2013 e IN 04 de 20 de março de 2015, e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a **concessão Administrativa de uso de espaço físico para exploração de serviços de reprografias, impressão, encadernação, plastificação e venda de artigos de papelaria com área total de 7,20m², localizado no campus Três Rios da UFRRJ, sito a Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinias, 1847-Três Rios – Rio de Janeiro, CEP: 25.802-100**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº57/2018 e seus anexos, constante do processo 23083.011070/2014-20, bem como a proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. As condições de execução dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2. O prazo para início da execução do serviço será de até 21 dias após a assinatura do contrato.
- 3.3. O horário de funcionamento dos serviços contratados para o estabelecimento comercial objeto deste contrato, será das 07h30min às 20h, de segunda a sexta feira, podendo ser alterado por ocasião de eventos acadêmicos, por meio de comunicado formal com no mínimo 3 (três dias) de antecedência à CONCESSIONÁRIA, em acordo com o dirigente da Unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços a serem prestados são:
- a) Cópia preto e branco;
 - b) Cópia colorida;
 - c) Impressão colorida;
 - d) Impressão preto e branco;
 - e) Encadernação espiral, incluindo capa e contra-capas;
 - f) Digitalização de imagens e documentos;
 - g) Plastificação.
- 4.2 Além dos itens acima, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para venda no mínimo os seguintes itens:
- a) Artigos de papelaria tais como: caneta, lápis, borracha, cola, clips, apontador, cadernos, folhas diversas, pastas, lapiseiras, marca texto, pen drive, entre outros;
- 4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prover os equipamentos (computador, impressora, copiadoras, plastificadora e encadernadora), móveis, materiais e pessoal necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

- 5.1 Os preços dos serviços a serem comercializados serão obrigatoriamente aqueles apresentados na proposta de preço, que não podem ser superiores, conforme Anexo I-A deste Termo de Referência.
- 5.2 Os preços praticados pela Concessionária em relação aos produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

- 5.3 Existindo discrepância nos preços praticados, será concedido um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa de preço de mercado.
- 5.4 A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.
- 5.5 A Concessionária deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada (papel branco e papel reciclado), dentro das condições e padrões legalmente aceitos e dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE o valor mensal será de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), relativo à concessão de uso do espaço físico objeto do certame.
- 6.2 No período de recesso determinado no calendário acadêmico e paralisações superiores a 15 dias a taxa de concessão de uso mensal será reduzida em 50% do valor acordado.
- 6.3 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por todos os pagamentos de impostos, de taxas, contas de luz, água, gás, recolhimento de lixo, condomínio e outras que forem criadas referentes ao imóvel ocupado.
- 6.4 Quando não houver medidor específico para o espaço ocupado, a CONCESSIONÁRIA pagará à UFRRJ o valor de 20% (vinte por cento) da taxa de concessão de uso mensal, para cobrir despesas referentes a gastos com luz, água e recolhimento de lixo.
- 6.4.1 O percentual acima poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela UFRRJ, a fim de adequá-lo ao consumo real.
- 6.5 Quando não houver necessidade de prestação dos serviços no local e o estabelecimento permaneça fechado, em períodos de recesso determinado no calendário acadêmico e/ou paralisações superiores a 15 (quinze) dias, a taxa de concessão de uso mensal será reduzida em 75%(setenta e cinco por cento) do valor acordado.
- 6.5.1 A interrupção dos serviços nos casos mencionados acima, deverá ser autorizada pela direção do Instituto ou responsável pelo espaço, mediante memorando à Coordenação de Contratos e Gestão de Espaço Físico atestando que no período informado não haverá a necessidade de prestação dos serviços.
- 6.5.2 A redução da taxa ficará vinculada ao documento citado.
- 6.6 O pagamento será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União fornecida pela Coordenação de Contratos e Gestão de Espaço Físico, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.
- 6.6.1 O não pagamento da taxa de concessão até o 5º(quinto) dia útil, implicará multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1%(zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União a favor da Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 A concessão de uso será de 12 (doze) meses, e poderá ser renovada a critério da Administração desde que fique caracterizado interesse das partes.
- 7.2 A prorrogação da concessão será vinculada a adimplência da concessionária para com a concedente.
- 7.3 Caso haja débitos pendentes, a prorrogação da vigência ficará condicionada a quitação dos referidos débitos pela concessionária, devendo esta fazê-lo e apresentar os comprovantes de pagamento em até 40 (quarenta) dias antes do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Comete infração contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONCESSIONÁRIA que:
 - 8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação, bem como executá-las irregularmente;
 - 8.1.2 Ensejar o retardamento ou a interrupção da execução do objeto, ainda que no início da vigência;
 - 8.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 8.1.5 Não manter a proposta;
 - 8.1.6 Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
 - 8.1.7 Não celebrar o contrato ou seus eventuais termos aditivos no prazo estabelecido.
- 8.2 Na hipótese da CONCEDENTE identificar alguma infração contratual, poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 7 da Lei nº 10.520/02:
 - 8.2.1 Advertência, para contratos oriundos de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão;
 - 8.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, aplicável a contratos oriundos de qualquer modalidade de licitação;
 - 8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, para contratos oriundos de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão;
 - 8.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para contratos oriundos de pregão ou pregão eletrônico;
 - 8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo superior a 2 (dois) anos e não superior a 5 (cinco) anos, para contratos oriundos de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão.
- 8.3 Será configurada inexecução total das obrigações assumidas em decorrência da contratação quando a CONCESSIONÁRIA:
 - 8.3.1 Se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE;
 - 8.3.2 Não iniciar injustificadamente em, no máximo, 21 (vinte e um) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, ou outro prazo estipulado pela CONCEDENTE a prestação dos serviços contratados, sendo tal ato considerado desistência e abandono por parte da CONCESSIONÁRIA;

- 8.3.3 Executar todos os serviços contratados em desacordo com o pactuado, não sendo estes aceitos pela gestão e fiscalização nos primeiros 30 (trinta) dias corridos contados do início da execução do contrato;
 - 8.3.4 Paralisar injustificadamente a prestação dos serviços contratados por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 8.4 Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem o devido processo administrativo, com a garantia do direito de apresentação de defesa prévia, exercício do contraditório e impetração de recurso administrativo pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação ou da publicação na Imprensa Oficial, quando necessária, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 8.4.1 Na hipótese da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para apresentação de defesa prévia e exercício do contraditório será de 10 (dez) dias corridos, conforme art. 87, §3º da Lei 8.666/93.
 - 8.4.2 A defesa prévia eventualmente apresentada será analisada e julgada pela autoridade impositiva da sanção, podendo esta requerer assessoria administrativa e jurídica.
 - 8.4.3 O recurso administrativo eventualmente impetrado será analisado e julgado pela autoridade superior àquela impositiva da sanção, podendo esta requerer assessoria administrativa e jurídica, exceto quando a autoridade impositiva for a representante máxima da instituição.
- 8.5 As sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos serão aplicadas pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Financeiros, ou seu adjunto, podendo outros setores notificarem previamente quanto às infrações cometidas e aos prazos de defesa prévia.
- 8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, será aplicada pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a), ou seu vice, podendo outros setores notificarem previamente quanto às infrações cometidas e aos prazos de defesa prévia.
- 8.7 Pelo descumprimento de obrigações e cometimento de infrações contratuais, a CONCEDENTE aplicará sanções à CONCESSIONÁRIA, conforme os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7 da Lei 10.520/02, considerando os seguintes parâmetros:
- 8.7.1 Advertência, para contratos oriundos de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, nos casos de infrações leves e que não acarretaram prejuízos à CONCEDENTE;
 - 8.7.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, aplicável a contratos oriundos de qualquer modalidade de licitação, para atrasos no cumprimento de obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - 8.7.2.1 Sobre o valor global do contrato em casos de atraso na assinatura do contrato ou seus termos aditivos, início da execução do contrato e interrupção da execução, no limite dos prazos que não configurem inexecução total, previstos no item 8.3;
 - 8.7.2.2 Sobre o valor global do contrato em casos de atraso na entrega ou na execução do serviço contratado, ou ainda na desocupação do espaço concedido;

- 8.7.2.3 Sobre eventuais valores inadimplidos, ou adimplidos com atraso, pela CONCESSIONÁRIA, acrescidos de 5% (cinco por cento), podendo a CONCEDENTE rescindir o contrato unilateralmente em casos de atrasos superiores a 90 dias;
- 8.7.2.4 Sobre o valor global ou parcial do contrato em casos omissos, seguindo os critérios de dosimetria internos;
- 8.7.3 Multa compensatória, aplicável a contratos oriundos de qualquer modalidade de licitação, por descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - 8.7.3.1 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em casos de inexecução total das obrigações assumidas em decorrência da contratação, previstos no item 8.3;
 - 8.7.3.2 Percentual parcial do item anterior sobre o valor global do contrato em casos de inexecução parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação, calculado com proporcionalidade direta à parcela do serviço não executada, seguindo os critérios de dosimetria internos;
 - 8.7.3.3 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato em casos de inexecução parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação, por ocorrência;
 - 8.7.3.4 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, apontados e fundamentados pelo gestor ou fiscal do contrato, ou ainda pela comunidade usuária, por ocorrência;
 - 8.7.3.5 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato em casos de reincidência de infração penalizada com advertência;
 - 8.7.3.6 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato em casos de reincidência de infração penalizada com multa compensatória;
 - 8.7.3.7 10% (dez por cento) sobre o valor global ou parcial do contrato em casos omissos, seguindo os critérios de dosimetria internos;
- 8.7.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, para contratos oriundos de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, proporcionalmente à gravidade da infração cometida e aos danos causados, seguindo os critérios de dosimetria internos;
- 8.7.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para contratos oriundos de pregão ou pregão eletrônico, proporcionalmente à gravidade da infração cometida e aos danos causados, bem como a identificação ou não de má fé, dolo ou ilicitude na conduta do infrator, seguindo os critérios de dosimetria internos;
- 8.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo superior a 2 (dois anos) e não superior a 5 (cinco) anos, para contratos oriundos de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, quando for identificada má fé, dolo ou ilicitude na conduta do infrator, seguindo os critérios de dosimetria internos;
- 8.8 Nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, será a aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme art. 19, inciso XIX da IN 02/2008 SLTI/MPOG.
- 8.9 As multas aplicadas pela CONCEDENTE poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos por ela, ou ainda da garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, podendo inclusive perdê-la totalmente e responder por eventuais diferenças, conforme orienta o art. 80, inciso IV e art. 87, § 1º da Lei 8.666/93.

- 8.10 Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a recolher a importância de multa devida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento ou publicação da notificação de imposição de penalidade, exceto em casos onde haja anuência da CONCEDENTE com relação a prazo distinto deste.
- 8.11 Esgotados os meios administrativos de cobrança, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA será encaminhado para cobrança judicial e inscrição na dívida ativa.
- 8.12 Não serão aplicadas sanções motivadas por atos ou omissões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados e comprovados pela CONCESSIONÁRIA e aceitos pela CONCEDENTE, com autorização expressa do Pró-reitor(a) de Assuntos Financeiros, ou de seu adjunto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 9.1.3 O atraso injustificado no início do serviço;
 - 9.1.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 9.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 9.1.6 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
 - 9.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 9.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 9.1.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 9.1.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública,

- grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.1.15 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 9.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 9.1.18 A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 Os procedimentos de rescisão, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONCEDENTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONCESSIONÁRIA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONCESSIONÁRIA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 9.4 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:
- 9.4.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.4.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.1.14 a 9.1.18, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 9.5.1 Devolução de garantia;
- 9.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 9.5.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 9.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 9.7 A rescisão de que trata do item 9.4.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93:
- 9.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 9.7.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- 9.7.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- 9.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.8 A aplicação das medidas previstas nos itens 9.7.1 e 9.7.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 9.9 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 9.10 Na hipótese do item 9.7.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIA

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA que possua domicílio ou sede da Empresa em local diverso do Município de Seropédica e/ou Estado do Rio de Janeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do instrumento contratual, para inscrever-se perante as referidas fazendas.
- 10.2 Atender a todas as condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.3 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a disponibilizar para os usuários as seguintes formas de pagamento: dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito.
- 10.4 A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONCEDENTE observando as condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 10.5 Garantir que os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos praticados nos estabelecimentos similares nas proximidades do Campus da UFRRJ, bem como aqueles praticados pelo mercado;
- 10.6 Providenciar para que os preços das cópias, impressões, digitalizações de documentos e encadernações deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível;
- 10.7 Manter o espaço físico em funcionamento nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários;
- 10.8 Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços;
- 10.9 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
- 10.10 Manter em perfeitas condições de higiene e funcionamento o espaço, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas, inclusive as relativas a manutenção e conservação do mesmo;
- 10.11 Recolher e separar todo lixo seletivamente, armazenando-os em recipientes apropriados e depositá-los em locais designados, o qual será recolhido pela Prefeitura Universitária ou entidades afins, conforme previsto no Decreto nº. 5.940/06, e outras legislações aplicáveis a matéria;
- 10.12 Não expor propagandas comerciais de terceiros, nos espaços cedidos à CONCESSIONÁRIA, tanto interno como externamente;
- 10.13 Sem prévia autorização da CONCEDENTE por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário.

- 10.14 Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel de propriedade da concedente, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada.
- 10.15 Verificar as condições da rede elétrica, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido e se constatado algum dano, informar ao gestor do contrato, tendo em vista que qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade;
- 10.16 Manter em dia a documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal durante o prazo de vigência do contrato, conforme artigos 27 a 31 da lei 8.666/93;
- 10.17 As instalações e espaço cedido, objeto deste projeto, destinar-se-ão exclusivamente a CONCESSIONÁRIA, não podendo ser utilizados para outros fins, bem como, sublocá-lo totalmente ou parcial;
- 10.18 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e produtos da reprografia, não cabendo a UFRRJ, qualquer ressarcimento por furto ou danos;
- 10.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93;
- 10.20 Providenciar todo e qualquer atendimento médico de seus funcionários, por acidente e/ou mal súbito;
- 10.21 Garantir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- 10.22 Não subcontratar os serviços do objeto desta concessão;
- 10.23 Providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão, devendo estes serviços ser previamente comunicados e autorizados pela Administração;
- 10.24 Responsabilizar-se pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando a retirada de todos os utensílios do local onde será realizado o serviço;
- 10.25 Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários, adequada execução dos trabalhos;
- 10.26 Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;
- 10.27 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 11.1 Designar equipe técnica responsável, conforme preceitua o artigo 67 da lei 8.666/93 através da portaria do diretor do Campus da UFRRJ, para gestão e fiscalização do contrato.
- 11.2 Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que por ventura venha existir durante a vigência do contrato, para que a mesma possa no período de 48 (quarenta e oito) horas tomarem as providências necessárias.
- 11.3 Permitir o acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA às dependências do campus da UFRRJ para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão.
- 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.5 Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 11.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo campus da UFRRJ, não deve ser interrompida.
- 11.7 Tornar disponível fornecimento de energia elétrica nas dependências da CONCESSIONÁRIA para o desempenho das atividades inerentes à finalidade do objeto da concessão.
- 11.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes do Setor de Técnico competente.
- 11.9 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESOCUPAÇÃO

- 12.1 Devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 13.1 A taxa de cessão de área será reajustada, após o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 13.1.1 O valor será reajustado como base, no índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou, em caso de falta deste índice, por outro que venha substituí-lo.
- 13.2 O preço reajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1 A CONCESSIONÁRIA, fica obrigada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias uteis, a apresentação da caução garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do global do Contrato, em conformidade com art. 19, Inciso XIX da IN 02/08 SLTI/MPOG, com as alterações incluídas pela IN 06/13 e IN 04/15. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.
- 14.2 No caso de caução em dinheiro é de obrigatoriedade fazer depósito na Caixa Econômica Federal consoante art. 1º, inciso IV, do Decreto Lei nº 1.737/79.
- 14.3 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 14.4 A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por parte da CONCEDENTE.
- 14.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.6 O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONCEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 14.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.
- 14.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONCEDENTE.
- 14.10 As garantias efetuadas, em carta fiança bancaria e seguro-garantia, deverão abranger o prazo de vigência do Contrato.

14.11 A garantia prestada pela empresa CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que:

14.11.1 Não existam pendências com a UFRRJ e/ou outros encargos;

14.11.2 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

14.11.3 Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa CONCESSIONÁRIA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

14.11.4 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e por mais três meses e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

14.11.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber;

14.12 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 14.11.4, observada a legislação que rege a matéria.

14.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

14.14 A garantia será considerada extinta:

14.14.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.14.2 Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.14.3 O CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-ão pelas disposições dos diplomas normativos citados no preâmbulo do Edital e do Contrato, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e

pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

16.1.1 CONCEDENTE: a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

16.1.2 CONCESSIONÁRIA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação.

16.1.3 FISCALIZAÇÃO: Servidor ou Comissão designados formalmente para representar a CONCEDENTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de Termos Aditivos. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Nos termos do art. 109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Instrumento, não resolvidas na esfera administrativa.

Seropédica, _____ de _____ de 20_____.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº 29.427.465/0001-05.
CONCEDENTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº _____
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome Legível: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome Legível: _____

CPF: _____